

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004456/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062278/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209209/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.208411/2024-80
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

AJE SERVICOS DE REPOSICAO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ n. 30.738.856/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIA TAISE BOEIRA TEIXEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, que o piso salarial seguirá o mesmo valor estipulado na Convenção Coletiva do Sindicato do Comércio do município sede da prestação de serviço, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	VALOR R\$
BENTO GONÇALVES	R\$ 1.912,00
CACHOEIRA DO SUL	R\$ 1.873,00
CAPÃO DA CANOA	R\$ 1.872,00
CAXIAS DO SUL	R\$ 1.914,00
FLORES DA CUNHA	R\$ 1.914,00
SANTA CRUZ DO SUL	R\$ 1.873,00
VACARIA	R\$ 1.867,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2025

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho serão reajustados conforme estipulado na Convenção Coletiva do Sindicato do Comércio do município sede da prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um ticket ou vale refeição/alimentação para cada dia trabalhado no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), podendo ser em espécie, ou mediante convênio com empresa de alimentação. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas, suspensão ou interrupção do contrato e nas jornadas inferiores a 06 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício em referência tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a EMPRESA venha a ter refeitório e forneça refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falta ao trabalho, a EMPRESA descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor do benefício estipulado no caput desta cláusula, por dia não trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando a decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o Caput do artigo 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários dos seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de Setembro/2025, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao Sindicato até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / CC 204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Setembro de 2024.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

MARCIA TAISE BOEIRA TEIXEIRA
DIRETOR
AJE SERVICOS DE REPOSICAO DE MERCADORIAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.